PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 5162/2000

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, consolidando as disposições contidas na Lei Municipal n. 2.773/90, alterada pelas Leis n. 3.232/92, 3.522/94, 4.551/97 e 4.733/98, e dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais na sua adequada aplicação.

Art. 2.º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito deste Município, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para as programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3.º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4.º O Município deverá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1.º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, dentre outros, e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - prestação de serviços à comunidade;
VI - liberdade assistida;
VII - semiliberdade;
VIII - internação.

§ 2.º Os serviços especiais visam à:

I - prevenção e atendimento médico, psicológico, serviço social, odontológico e fonoaudiológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL: DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I – definir a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e da adolescência no Município de Maringá, com vistas ao cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II – fiscalizar ações governamentais e não-governamentais no Município de Maringá, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância e adolescência, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo e Conselho Tutelar, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, conforme ECA;

VII – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

VIII – realizar visitas à Delegacia de Polícia, presídios e entidades governamentais e não-governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

IX – aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstas em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

X – captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação e avaliação dos recursos aplicados;

XI – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente, devidamente inscritas no Conselho Municipal;

XII – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

XIII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIV – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 22 (vinte e dois) membros efetivos e mais 22 (vinte e dois) suplentes, sendo 11 (onze) de órgãos públicos e 11 (onze) de organizações não-governamentais.

§ 1.º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2.º Os órgãos públicos governamentais com assento são:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação;

IV - Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá;

V - Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

VIII - Secretaria Municipal de Esportes;

IX - Secretaria Municipal de Transportes;

X - Núcleo Regional de Educação;

XI - Universidade Estadual de Maringá.

§ 3.º Os órgãos governamentais serão representados pelos respectivos titulares, os quais indicarão seus suplentes, dentre os servidores de suas pastas que detenham poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 4.º As organizações não-governamentais com assento são:

I - 02 (dois) representantes de entidades e/ou programas de atendimento à família;

II - 01 (um) representante de entidades e/ou programas de atendimento a crianças de 0 a 6 anos;

III - 01 (um) representante de entidades e/ou programas de atendimento de adolescentes de 07 a 18 anos incompletos;

IV - 01 (um) representante de entidades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

V - 01 (um) representante de organizações das categorias profissionais;

VI - 01 (um) representante de associações de pais e mestres;

VII - 01 (um) representante de organizações sindicais;

VIII - 01 (um) representante de associações de moradores de bairros;

IX - 01 (um) representante das entidades estudantis para alunos com idade acima de 16 anos;

X - 01 (um) representante das organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5.º Os representantes não-governamentais serão eleitos pela assembléia especifica das entidades e/ou organizações que representam, referendadas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6.º No prazo de 30 (trinta) dias após a posse, que coincidirá com a data do vencimento dos mandatos, os Conselheiros deverão revisar e aprovar o Regimento Interno do CMDCA e eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários e os Tesoureiros.

§ 7.º O mandato dos Conselheiros não-governamentais será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 8.º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 9.º As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário.

Art. 8.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, e com mandato de 02 (dois) anos, um Presidente, um Vice-Presidente, o 1º, 2º e 3º Secretários e o 1º, 2º e 3º Tesoureiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 9.º O Conselho poderá requisitar servidores públicos, vinculados aos órgãos que o compõem, para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, destinado a captar recursos financeiros a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º O Fundo se constitui de:

I - dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;

IX - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;

X - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 2.º O Fundo será gerido pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, na forma definida no Regimento.

§ 3.º O Fundo está obrigado a prestar contas, mensalmente, ao Conselho Municipal e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. Ficam criados dois Conselhos Tutelares no Município de Maringá, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Art. 12. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos, com escolaridade comprovada em ensino médio, eleitos por um Colégio Eleitoral, formado pelas instituições constantes no artigo 13, § 1.º, devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1.º O mandato dos membros dos Conselhos será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2.º Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados pelos cofres do Município, através da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, a nível de 50% (cinqüenta por cento) do símbolo CC-3 e de sua verba de representação, e terão direito a férias anuais remuneradas, 13º salário, licença-maternidade e licença-saúde.

§ 3.º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 4.º Para a candidatura a membro de qualquer um dos Conselhos Tutelares serão exigidos os seguintes requisitos:

I – diploma comprovando a escolaridade prevista no *caput;*

II - reconhecida idoneidade moral;

III - idade superior a vinte e um anos;

IV - comprovada experiência prática de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de defesa e atendimento à criança e adolescente;

V - comprovante de que reside no Município de Maringá há mais de 03 (três) anos.

§ 5.º Mediante edital baixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os candidatos deverão requerer a inscrição de suas candidaturas no prazo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento dos mandatos, cujo rol de candidaturas deverá ser publicado em jornal de circulação local, com definição de prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de impugnações.

§ 6.º As candidaturas homologadas deverão ser amplamente divulgadas, juntamente com a data, horário e local das eleições, que deverá ocorrer em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 7.º A data de posse dos candidatos eleitos coincidirá com a data do vencimento dos mandatos.

§ 8.º São impedidos de servir, no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os parentes até o segundo grau do Juiz de Menores e do Curador de Menores em exercício na Comarca de Maringá.

§ 9.º Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 10. Perderá o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Maringá, for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função, este apurado com processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 12/22 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. O suplente será convocado por ordem subsequente aos votos obtidos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a assumir a função no respectivo Conselho Tutelar a que se candidatou, nos casos de vacância de cargo. Quando a ausência for por motivo de saúde, sendo superior há 30 (trinta) dias, durante o exercício efetivo da função, terá direito a remuneração.

§ 12. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local, dia e horário estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Regimento Interno.

Art. 13. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será efetuada por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1.º O Colégio Eleitoral de que trata este artigo será assim constituído:

I - 03 (três) representantes de cada escola de educação infantil e ensino fundamental existentes no Município, sendo 01 (um) escolhido entre os professores e funcionários, 01 (um) escolhido entre os alunos e 01(um) escolhido entre os pais;

II - 03 (três) representantes de cada uma das associações de moradores de bairros existentes no Município, desde que legalmente constituídas ou previamente habilitados perante o CMDCA;

III - 03 (três) representantes de cada uma das entidades de atendimento a crianças e adolescentes existentes no Município e legalmente registradas no CMDCA;

IV - 03 (três) representantes de cada uma das entidades ou associações de classe existentes no Município, legalmente registradas e previamente habilitadas perante o CMDCA (Sindicato e Conselhos de Categoria);

V - 03 (três) representantes do FÓRUM-DCA (Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) existente no Município;

VI - 03 (três) representantes dos seguintes clubes de serviço: Lions, Rotary e Maçonaria.

§ 2.º Estão automaticamente credenciadas as entidades de atendimento legalmente registradas no CMDCA.

§ 3.º O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das demais entidades e instituições, que serão convocadas, mediante publicação em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município, para promover a indicação de seus delegados que irão votar no dia da eleição, devendo estes ser escolhidos em assembléia realizada no âmbito de cada uma, da qual deverá ser dada ampla publicidade a todos os seus membros/associados/alunos, segundo seus estatutos ou regulamentos próprios, assegurado a todos os maiores de 16 (dezesseis) anos o direito de votar e a todos os maiores de 21 (vinte e um) anos o direito de ser votado como delegado.

§ 4.º Para cada delegado escolhido na assembléia haverá 01 (um) suplente, que substituirá aquele no dia da escolha, havendo motivo justificado, segundo as disposições regulamentares a serem elaboradas pelo CMDCA.

§ 5.º Das assembléias realizadas serão lavradas atas, devidamente assinadas por todos os participantes, que deverão ser entregues ao CMDCA, que avaliará sua legalidade e providenciará o credenciamento dos delegados e seus suplentes.

§ 6.º O credenciamento dos delegados e suplentes será pessoal e intransferível, devendo, no dia da eleição, a credencial ser apresentada juntamente com o documento de identidade. Caso os delegados e suplentes de uma determinada entidade, instituição ou associação venham a falecer ou fiquem impossibilitados de votar, e havendo tempo hábil, poderá ser realizada, após a devida comunicação ao CMDCA, nova assembléia, nos moldes do contido no § 4.º do presente dispositivo, devendo o credenciamento dos novos delegados e suplentes ser efetuado, no máximo, até o 10º dia anterior à eleição, a partir do qual não mais poderão haver credenciamento ou substituições.

§ 7.º Os demais prazos e casos omissos serão regulamentados através de resolução do CMDCA.

Art. 14. O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 15. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 16. São atribuições dos Conselhos Tutelares:

I – atender as crianças e adolescentes, sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. por ação ou omissão da Sociedade ou do Estatuto, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial:

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade assistencial;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável e. se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem os valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente.

XI – representar o Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação da criança ou adolescente em família substituta, pela autoridade judiciária, não importando privação de liberdade.

Art. 17. Aplica-se aos Conselhos Tutelares a regra de competência constante da Lei Federal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 6 de julho de 2000.

Jairo Morais Gianoto
Prefeito Municipal

Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete